



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.918, DE 2000

Dispõe sobre a gratuidade do ensino para dependentes dos professores, nas escolas onde lecionam.

Autor: Deputado **Avenzoar Arruda**

Relator: Deputado Flávio Arns

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Em 27 de agosto de 2002, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto deliberou pela rejeição do parecer favorável da ilustre colega Deputada Tânia Soares. Por especial deferência da Sra. Presidente, Deputada Iara Bernardi, coube-me a redação do Parecer Vencedor, aprovado por unanimidade, com voto em separado contrário da Deputada Tânia Soares.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece que a educação é dever do Estado, que deve oferecê-la gratuitamente nos estabelecimentos por ele mantidos. Além disso, deve o Estado, dentre outras obrigações, garantir a todos o acesso ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ensino fundamental obrigatório e sua permanência nele, além da progressiva universalização do ensino médio.

À iniciativa privada, porém, o ensino é livre, sendo bastante que cumpra as normas gerais da educação nacional, seja autorizada e avaliada pelo poder público e não dependa de recursos públicos para sua sobrevivência. Nem a Constituição Federal nem a LDB obrigam a iniciativa privada a oferecer ensino gratuito a quem quer que seja.

O próprio autor, em sua Justificativa, reconhece que a garantia de vaga e a gratuidade para os filhos e dependentes dos professores já faz parte de alguns acordos coletivos de trabalho firmados entre as partes. Pois bem, cabe aos demais professores também ir à luta, nos limites da legislação que rege as relações de trabalho, e conquistar igual benefício. Trata-se de matéria em que se deve evitar a interferência do Estado em substituição à iniciativa da categoria profissional.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2002 .

Deputado Flávio Arns
Relator



738434DF38